

ANO ..... 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei 35/2021 .....

OBJETO ..... Determina o atendimento prioritário às pessoas com sequelas graves em

..... razão da infecção do vírus da covid-19 nos estabelecimentos públicos e privados do

..... município de Bebedouro .....

Apresentado em sessão do dia ..... 10/05/2021 .....

Autoria ..... Vereador Gilberto Viana Pereira .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..... Retirado pelo autor .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/GVP/015/2021

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2021.

Venho por meio da presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 35/2021, de minha autoria, para melhor análise sobre o tema.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

**SISCAM**

**PAUTA**

  
Gilberto Viana Pereira  
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR MDB

Excelentíssimo Senhor  
PROFESSOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

CHB 41598/2021 17/05/2021 09:40



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 17/05/21

PROJETO DE LEI N. 35 /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**DETERMINA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM SEQUELAS GRAVES EM RAZÃO DA INFECÇÃO DO VÍRUS DA COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Gilberto Viana Pereira**:

**Art. 1º** Ficam amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com sequelas graves ocasionadas pela infecção do vírus da Covid-19, no âmbito do município de Bebedouro.

**Art. 2º** O benefício será concedido às vítimas de Covid-19 que apresentarem sequela(as) grave(es), desde que constatada(as) em laudo médico e mediante sua apresentação no estabelecimento.

**§ 1º** O laudo exarado terá validade de 1 (um) ano para efeitos do recebimento deste benefício, devendo ser atualizado anualmente, a fim de que seja verificada a continuidade do acometimento.

**§ 2º** O referido laudo médico deverá ser expedido por junta médica instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual avaliará o quadro clínico do solicitante.

**§ 3º** O rol de enfermidades consideradas como sequelas de grau grave será elencado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada as demais legislações pertinentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Aos estabelecimentos privados que agirem pelo descumprimento desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência por notificação do órgão municipal competente;
- II – Havendo a primeira reincidência, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – Em casos de duas ou mais reincidências, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**Art. 4º** A multa de que trata o artigo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, especialmente para sanar eventuais situações em omissão.

**Art. 6º** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias para se adequarem à presente Lei, a contar de sua vigência.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMB 41524/2021 05/05/2021 15:04

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2021.

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**VEREADOR MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O grande desafio da humanidade é lidar com as causas e efeitos deixados pela propagação do vírus da Covid-19, sendo assunto de enorme discussão e relevância técnica, que se desdobra em todas às áreas das relações humanas existentes, demandando cuidado apurado.

Nesse contexto, observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para importância do tema: o tratamento prioritário do paciente que ainda sofre com a(as) sequela(as) pós-Covid-19.

A questão gira em torno daqueles que ainda passam por tratamento, muitas vezes doloroso, sem condições físicas ou psicológicas para enfrentarem a rotina inerente aos afazeres pessoais e profissionais, tais como: enfrentar filas, aguardar atendimentos por longo período, lidar com os impactos dos sintomas de longa duração.

Ora, todos esses dilemas se tornaram experiências desafiadoras ou até impossíveis, cuja função se mostra dispendiosa e acarreta grande desgaste físico e emocional. Ainda, na maioria das vezes, esses pacientes passam por diversos procedimentos médicos, sessões de fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, entre outros.

Assim, o projeto visa facilitar a vida funcional das pessoas acometidas pelo vírus da Covid-19, sobre as quais ficarem constatadas sequelas graves, minimizando os sofrimentos diários experimentados.



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Portanto, trata-se de garantir o bem-estar e qualidade no atendimento para aqueles que de fato também necessitam de atendimento prioritário.

Ante o exposto, por todos os argumentos trazidos, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto de lei apresentado, que é de relevante interesse público e social.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2021.

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**VEREADOR MDB**

CMB 41524/2021 05/05/2021 15:04

P.L/03  
B.N

